



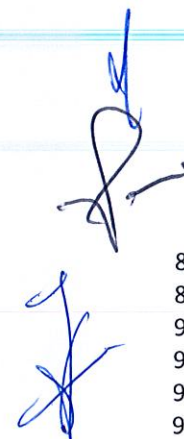
Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 10/CPV/2021

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto CPV: 18110000-3)

Índice

Parte I	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço base	4
Cláusula 4.ª	4
Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Execução das prestações e condições de fornecimento	4
Cláusula 6.ª	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª	4
Gestor do contrato	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Subsecção I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 8.ª	5
Cláusula 9.ª	6
Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 10.ª	6
Inspeções e testes	6
Cláusula 11.ª	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Subsecção III	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Cláusula 15.ª	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Secção II	8
Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 16.ª	8
Obrigações da entidade adjudicante	8



Cláusula 17. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 18. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 19. ^a	9
Consulta preliminar ao Mercado	9
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 20. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 21. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 22. ^a	11
Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 23. ^a	11
Resolução por parte do adjudicatário	11
Capítulo IV	11
Caução e seguros	11
Cláusula 24. ^a	11
Caução	11
Cláusula 25. ^a	12
Seguros	12
Capítulo V	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 26. ^a	12
Foro competente	12
Capítulo VI	12
Disposições finais	12
Cláusula 27. ^a	12
Alterações ao contrato	12
Cláusula 28. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 29. ^a	12
Boa fé	12
Cláusula 30. ^a	13
Uso de sinais distintivos	13
Cláusula 31. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 32. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 33. ^a	13
Legislação aplicável	13
Parte II	14
Especificações técnicas	14
Cláusula 34. ^a	14
Condições de fornecimento	14
Cláusula 35. ^a	14
Requisitos gerais da prestação do serviço	14

Parte I Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste no Fornecimento Contínuo de Vestuário Profissional, com entregas faseadas, para Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. No decorrer da vigência do contrato, o **fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da A.R.C.I.L., podendo este ser inferior às quantidades estimadas para o período do contrato, sem direito a qualquer tipo de indemnização para o adjudicatário.**
4. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruído pela Informação 14/Contratação Pública/2021.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O convite à apresentação de propostas;
 - e) A proposta do adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base, conforme definido no n.º 3 do artigo 47.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi efetuada com base em consulta preliminar feita ao mercado.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data de celebração do contrato pelo prazo de dezoito (18) meses ou até esgotar o limite do valor contratual, em conformidade com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Execução das prestações e condições de fornecimento

1. As encomendas serão feitas de forma faseada por parte da entidade adjudicante, de acordo com as suas necessidades.
2. O adjudicatário obriga-se à entrega dos bens, num prazo máximo de (30) trinta dias após a encomenda dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) e j) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8.ª

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de fornecer os bens nos termos definidos na sua proposta;
- b) Obrigação de fornecer os bens nos prazos definidos, 30 dias após a encomenda;
- c) Obrigação de executar os bens de acordo com a parte II, do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos bens procedendo ao transporte em boas condições, para o local de destino;
- e) Obrigação de resolução dos problemas detetados no âmbito dos fornecimentos contratados;
- f) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- l) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- m) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de CCP, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Inspeções e testes

1. Efetuado a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção quantitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens objeto do contrato.
3. Durante a fase de inspeção, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade e operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

- definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a conformidade /operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 15.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª

Obrigações da entidade adjudicante

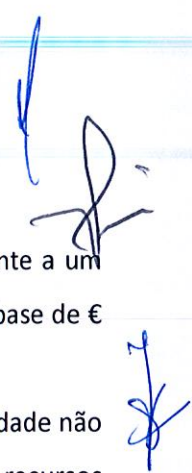
Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____, __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



⁽¹⁾ [a preencher no terno contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de € 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros)]

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Cláusula 19.^a

Consulta preliminar ao Mercado

Nos termos do art.º 35ºA do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazo definidos nas especificações técnicas, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª e 35ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 24.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Cláusula 30.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

[Handwritten signature]

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 34.ª

Condições de fornecimento

1. As encomendas serão feitas de forma faseada por parte da entidade adjudicante, de acordo com as suas necessidades, não podendo existir limites mínimos de quantidade encomendada.
2. Não poderão ser cobrados quaisquer portes ou despesas de envio por parte do adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se à entrega dos bens, num prazo máximo de (30) trinta dias após a encomenda dos mesmos, conforme cláusula 5ª do presente caderno de encargos.
4. Os bens devem respeitar exatamente as características definidas na tabela da cláusula seguinte, estando os mesmos sujeitos às inspeções referidas nas cláusulas 11ª e 12ª do presente caderno.
5. Qualquer dúvida, por parte do adjudicatário, quanto à execução das peças de vestuário objeto deste procedimento deve ser feita por escrito, sendo a resposta também efetuada por escrito pela entidade adjudicante.
6. Sempre que solicitado, o adjudicatário deve fornecer à entidade adjudicante tabela de tamanhos do bem adquirir, com conversão em centímetros.
7. O adjudicatário obriga-se, a título de empréstimo, a disponibilizar modelos de prova para aferição de tamanhos a adquirir.

Cláusula 35.ª

Requisitos gerais da prestação do serviço

1. Os bens a adquirir pela entidade adjudicante devem cumprir as seguintes especificações técnicas nos seguintes termos:

TIPO - Fardamento com bordado/estampagem ARCIL	Quantidade Estimada	Logotipo /Imagem	Material/Composição de Referência	Cor
Avental com peito e com bordado	56	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% Algodão - 35% Gramagem -190 gr	Branco ou preto
Avental babero unissexo com bolso, com bordado	16	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Branco ou azul
Túnica, com gola azul ou branca, de manga curta ou comprida, com ou sem corte no peito, com bordado	24	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% e Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Branca e azul

TIPO - Fardamento com bordado/estampagem ARCIL	Quantidade Estimada	Logotipo /Imagem	Material/Composição de Referência	Cor
Bata branca ou azul, com gola azul ou branca, 3/4 com botões e bolsos à frente ou atrás, de manga curta ou comprida, com bordado	110	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% e Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Branca e azul
Bata curta de trespasse e com bordado	8	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% e Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Branca e azul
Bata comprida de médico ou trabalho, com botões à frente, bolsos e com bordado	29	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% e Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Azul ou branca
Blusão de Inverno refletor, impermeável, forrado a polar, com bordado	18	Bordado Arcil	75% Algodão 24% Polyester e 1% Fibra Antiestética, de 300 g/m ²	Branco
Boné com bordado	32	Bordado Arcil	Algodão - 100%	Azul
Calça com elástico	230	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% e Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Azul, branca ou preta
Calça de trabalho multibolsos com refletor, com elástico na cintura e bordado	36	Bordado Arcil	Polyester -50% Algodão - 50% Spandex 3% Gramagem - 250	Azul
Calça de trabalho multibolsos com elástico na cintura e bordado	131	Bordado Arcil	Sarja Polyester -50% Algodão - 50% Spandex 3% Gramagem - 250	Azul
Camisa Empregado de mesa (Homem/Senhora), com bordado	2	Bordado Arcil	Tecido 65% Poliéster / 35% Algodão Popeline.	Preto
Casaco impermeável, com bordado, sem capuz	14	Bordado Arcil	100% Nylon Impermeável	Azul
Casaco impermeável por fora, cardado fino interior, com ou sem refletor, com bordado, com capuz	38	Bordado Arcil	100% Poliéster Impermeável	Azul
Casaco Polar com fecho	42	Bordado Arcil	100% poliéster	Azul
Casaco para Câmaras Congelação, com gola e mangas, apto a temperaturas negativas (-20º)	1	Bordado Arcil	Sarja Polyester -80% Algodão - 20% Gramagem - 225 gr	Azul

TIPO - Fardamento com bordado/estampagem ARCIL	Quantidade Estimada	Logotipo /Imagem	Material/Composição de Referência	Cor
Colete Multibolsos com Refletor, com bordado	20	Bordado Arcil	Sarja de algodão e fecho nylon	Azul
Colete Refletor de Trânsito	20	—	100% poliéster	Amarelo e Cinzento
Fato composto por casaco e calça impermeável, com bordado	12	Bordado Arcil	100% Nylon Impermeável	Azul
Fato Macaco com bordado	2	Bordado Arcil	Sarja	Azul
Jaleca com bordado	60	Bordado Arcil	Sarja Polyester -65% Algodão - 35% Gramagem - 200 gr	Branco, azul ou preta
Polo manga curta com refletor e bordado	12	Bordado Arcil	Algodão - 100% Gramagem - 220gr	Azul
Polo de manga comprida com bordado	60	Bordado Arcil	Polyester -50% Algodão - 50% Gramagem 300gr	Azul
Polo de manga comprida com bordado	12	Bordado Arcil Estampagem ATL	Polyester -50% Algodão - 50% Gramagem 300gr	Cinzento Matizado
Polo de manga curta com bordado	204	Bordado Arcil	Algodão - 100% Gramagem - 220gr	Azul
Polo de manga curta com bordado	16	Bordado Arcil	Algodão - 100% Gramagem - 220gr	Cinzento Matizado
Camisola Polar com fecho na gola	5	Bordado Arcil	100% poliéster	Azul
Sweats unissexo com bordado	263	Bordado Arcil	50% Algodão - 50 % Poliéster. - Gramagem 260 g/m2 .	Azul
Touca de refeitório com bordado	17	Bordado Arcil	Sarja 65% Polyester 35% Algodão 200 gr/m2	Preta ou branca
T-Shirts com bordado/estampagem	51	Bordado Arcil Estampagem ATL	Algodão - 100% Gramagem - 150gr	Várias cores
T-Shirts com bordado	300	Bordado Arcil	Algodão - 100% Gramagem - 150gr	Azul ou Branca

2. O bordado do filme é fornecido pela entidade adjudicante.
3. O azul referido na tabela do ponto 1 corresponde:

Cor Oficial e escalas de cinza

Cor Oficial



PANTONE
534C

CMYK
95-80-20-18

RGB
41-62-107

HEXADECIMAL
#293e6b



4. Os bens descritos no ponto 1 do presente artigo devem ser confeccionados conforme o portefólio de vestuário profissional da ARCIL, quanto ao modelo. As cores são definidas na requisição. Deve observar-se o seguinte:

Imagem 1. Avental com peito e com bordado



Imagem 2. Avental babero unissexo com bolso





Imagem 3. Túnica azul ou branca, com gola azul ou branca, de manga curta ou comprida, com ou sem corte no peito, com bordado



Imagem 4. Bata branca ou azul, com gola azul ou branca, 3/4 com botões e bolsos à frente ou atrás, de manga curta ou comprida, com bordado

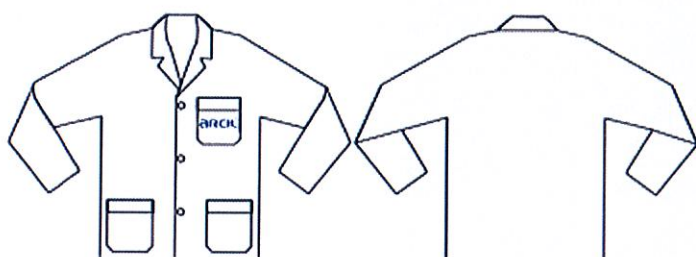
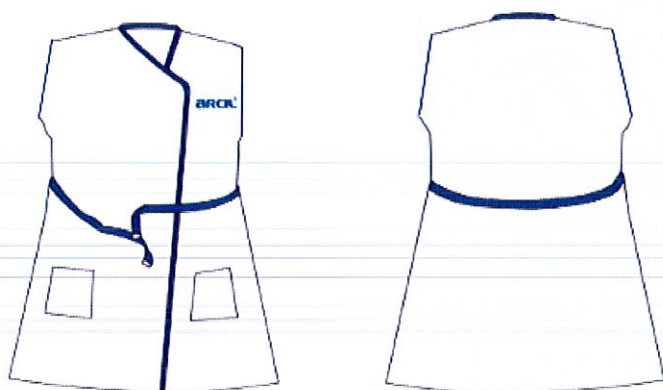


Imagem 5. Bata curta de trespasse e com bordado



[Handwritten signature]

Imagem 6. Bata comprida de médico ou trabalho, com botões à frente, bolsos e com bordado



Imagem 7. Blusão de Inverno com ou sem refletor, impermeável, forrado a polar, com bordado



Imagem 8. Boné



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

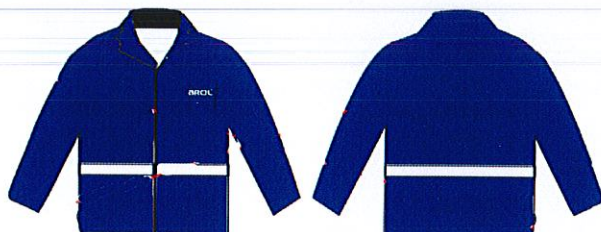
Imagem 9. Calça com elástico



Imagem 10. Calça de trabalho multibolsos



Imagem 11. Casaco impermeável, com bordado, sem capuz



Handwritten signature and initials in blue ink.

Imagem 12. Casaco impermeável por fora, cardado fino interior, com bordado, com ou sem capuz

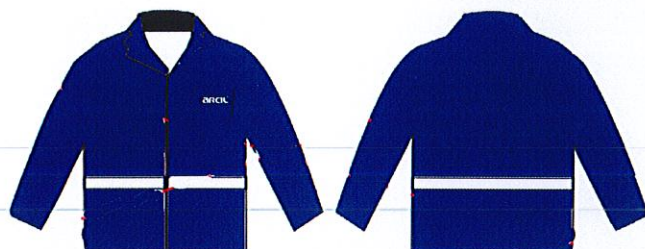


Imagem 13. Colete Multibolsos com Refletor



Imagem 14. Fato composto por casaco e calça impermeável, com bordado

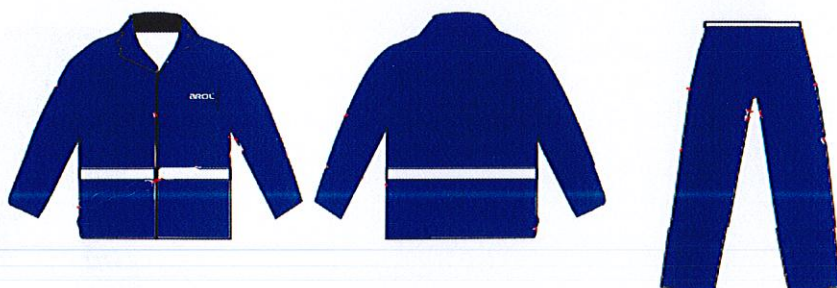


Imagem 15. Fato Macaco com bordado



Handwritten signature and initials in blue ink.

Imagem 16. Jaleca com bordado



Imagem 17. Polo manga comprida com bordado



Imagem 18. Polo manga curta com bordado





Imagem 19. Sweats unissexo com bordado

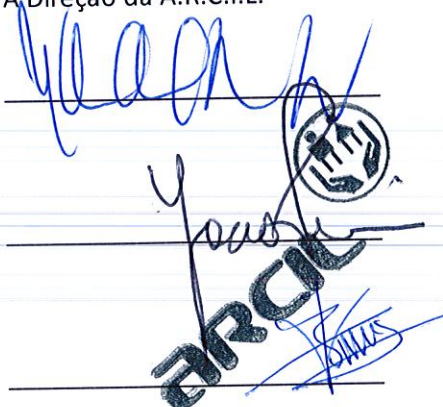


Imagem 20. T-Shirts com bordado/ estampagem



Lousã, 13 de abril de 2021

A Direção da A.R.C.I.L.



Handwritten signature and stamp. The stamp features the ARCIL logo and the text 'ARCIL' and 'Lousã'.